



Câmara Municipal de Álvares Machado - SP - Álvares Machado - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000008

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/02/07000008

Número / Ano	000008/2023
Data / Horário	07/02/2023 - 09:20:59
Ementa	OF PM 20/2023 EM RESPOSTA AO OF CM 09/2023.
Autor	ROGER F. GASQUES - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	OFÍCIO GAB_VER
Número Páginas	6
Emitido por	fabianesj

Rosângela Maria Faria Alves Sanchez
Servidora



OF PM Nº. 20/2023

Álvares Machado, em 30 de janeiro de 2023.

Senhora Presidente

Cumprimentando-a, venho pelo presente, encaminhar em anexo cópia e respectivos termos aditivos, do contrato nº 193/2019, firmado com a empresa Ferreira Netto Advogados, conforme solicitado por meio no ofício nº 09/2023, de autoria da nobre vereadora Maria Estela Fernandez Martin.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a. Vereadora

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

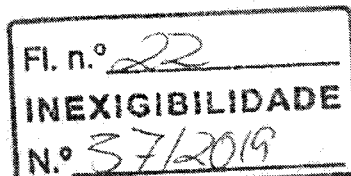
Presidente da

Câmara Municipal de Álvares Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP



TERMO DE CONTRATO 193/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2208/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25
INCISO II, C/C ART. 13 - INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira s/n - Centro, Álvares Machado/SP, CEP. 19.160-000, CNPJ nº. 43.206.424/0001-10, representado pela Sr. Roger Fernandes Gasgues, Prefeito Municipal de Álvares Machado, portador(a) da cédula de identidade RG. nº. 41.675.888-5 e inscrito(a) na CPF/MF sob nº. 350.139.648-14, assistido pelo Procurador de Assuntos Jurídicos, Sr. Dr. Joao Batista Molero Romeiro, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade nº. 57/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, embasada no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADO: FERREIRA NETTO ADVOGADOS, com sede na Rua Pará nº. 50 - 1º andar, Conjs. 13/14 - Higienópolis, na cidade de São Paulo - SP, CEP. 01243-020, CNPJ nº. 00.082.296/0001-37, representada pelo Sr. Cássio Telles Ferreira Netto, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.856.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.404.838-50.

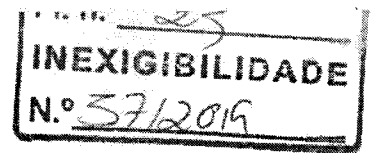
1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia com assessoria e consultoria preventiva, no campo do Direito Público/Administrativo, em especial em relação às licitações e contratos administrativos, assessoria e consultoria na utilização dos MESCs - Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, como por exemplo a Arbitragem (benefícios, deveres, obrigações, responsabilidades e restrições), especialmente no acompanhamento e defesa de processos de interesse da Prefeitura Municipal de Álvares Machado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.1 - Estudos, Pareceres, Assessoria e Consultoria Técnica:

- a) Lei de Licitações e Contratos assim como suas alterações;
- b) Obras, Serviços Técnicos Profissionais Especializados, Compras e Alienações;
- c) Modalidades Licitatórias - pregão (eletrônico e ou presencial), dispensa, inexigibilidade;
- d) Habilitação, Registros Cadastrais, Procedimento e Julgamento;
- e) Alterações Contratuais, Regimes de Execução, Inexecução e Rescisão Contratual - ações e consequências;
- f) Sanções Administrativas, Crimes e Penas, assim como Processo e Procedimento Administrativo e ou Judicial;
- g) Da improbidade Administrativa, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e o respectivo ressarcimento ao erário;
- h) Reparação do dano, representação judicial e extrajudicial do Estado, responsabilidade objetiva e subjetiva, responsabilidade do agente público, da preservação do patrimônio público, transparência da gestão fiscal;
- i) Lei de responsabilidade fiscal;
- j) Lei de parceria público-privada;
- k) Lei de concessão e permissão;
- l) MESCs - Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, como por exemplo a Arbitragem (benefícios, deveres, obrigações, responsabilidades e restrições);

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018-3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

1.1.2 - Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos:

Desenvolver e implementar a tecnologia jurídica das ADRs junto à Contratante e suas áreas envolvidas, objetivando o reequilíbrio de empoderamento, bem como o reequilíbrio da relação jurídica, valendo-se para tanto dos dispositivos legais, tais como:

- a) Lei das Agências Regulatórias;
- b) Lei de Concessão e Permissão;
- c) Lei de Repactuação dos Contratos Administrativos;
- d) Lei de Licitações e Contratos;
- e) Lei Federal e Estadual de Parceria Público Privada;
- f) Execução de Precatórios;
- g) Cláusulas Escalonadas (Dispute Board);
- h) Inversão e Elaboração de Compromisso Arbitral - cláusula Patológica e ou Vazia e
- i) Exclusão do Poder Judiciário e relativização dos direitos patrimoniais disponíveis bem como o Trânsito em Julgado (com ou sem duplo grau de jurisdição).

1.1.3 - Defesa de Causas Administrativas:

- a) Contas Anuais, justificativas dos itens impugnados pelas Unidades Técnicas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, defesas complementares, pedidos de reexame, memoriais e demais medidas cabíveis que se façam necessárias;
- b) Processos apartados e ou acessórios das contas anuais, justificativas preliminares, complementares, recursos necessários e se preciso os respectivos memoriais;
- c) Contratos Administrativos típicos, justificativas, defesas complementares, recursos cabíveis, memoriais e demais atos necessários.

2. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

2.1 - O preço mensal dos serviços é de R\$ 6.500,00 (Seis mil quinhentos reais);

2.1.1 - O preço global, durante 12 meses é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais);

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão do documento fiscal, acompanhado do atestado de execução dos serviços.

3. DAS DESPESAS:

3.1 - Todas as despesas necessárias para a realização do objeto do presente contrato, tais como: transporte, alimentação, estadia, cópias, formulários, estacionamento, entre outras, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

4. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO** o seguinte prazo e condições:

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



Fl. n.º 27
INEXIGIBILIDADE
N.º 372019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018-3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

4.1.1 - 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato.

4.1.2 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia por uma das partes, 30 (trinta) dias antes de seu término.

4.1.3 - Ocorrendo a prorrogação, o índice de correção anual será o **IPCA**. Caso haja a sua extinção, será aplicado outro índice a critério do **CONTRATADO**.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrente da execução do presente contrato, na importância constante da Cláusula 2ª, correrá à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou a seguinte dotação:

1194 ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇOS:

6.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, após o qual se aplicará o índice conforme cláusula 4.1.3.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pelo **CONTRATADO** em sua proposta, em especial:

7.2.1 - Quanto à fixação dos prazos para os atendimentos realizados pelo Contratante Prefeitura Municipal de Álvares Machado, os mesmos deverão ser fixados em três etapas:

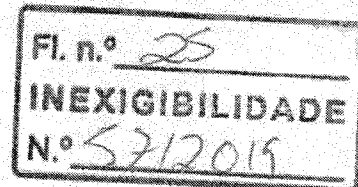
1 - Para os processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão observados pelo Contratante os prazos constantes na Lei Complementar 709/93 ou aqueles concedidos pelos Conselheiros da Egrégia Corte, em relação aos processos judiciais, deverão ser observados os prazos processuais vigentes, sendo que a Contratante se responsabilizará por eventuais perdas nos termos da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia).

2 - Para as questões e solicitações formuladas pelo Município, relativas aos Estudos, Pareceres, Assessoria e Consultoria Técnica, os prazos serão de 5 (cinco) dias após a solicitação, a qual será mediante requisição da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e que poderão ser prorrogados uma única vez.

Haverá possibilidade de prazos maiores dado a necessidade de informações de quaisquer outros órgãos sobre a questão a ser analisada.

3 - Mensalmente a Contratada deverá encaminhar relatório contendo informações necessárias sobre os trabalhos realizados e os processos acompanhados, tanto aqueles decorrentes de emissão de ordem de serviço, quanto, também, a outras demandas mesmo que de forma consultiva e por telefone, via e-mail ou

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018-3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

qualquer outra forma de comunicação, vez que não há número fixo estabelecido de ordens de serviços e/ou consultas a serem realizadas.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **CONTRATANTE**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá ao **CONTRATADO** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências do **CONTRATANTE**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao Município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZO:

8.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato acarretará ao **CONTRATADO** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos somente serão recebidas pelo **CONTRATANTE** quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pelo **CONTRATADO**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade do **CONTRATADO** os atrasos ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **CONTRATANTE**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula 11 deste contrato.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusula ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar,

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRAS/N - TEL/FAX 018-3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurado a prévia defesa.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2 - Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova contratação a ser realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime ao **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Álvares Machado, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2 - O **CONTRATADO**, além de das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no tocante ao objeto deste contrato.

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



INEXIGIBILIDADE

N.º 5762019

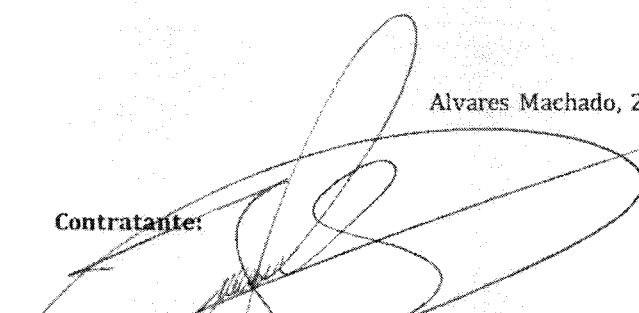
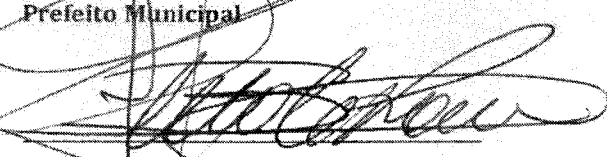
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADOPRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018-3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

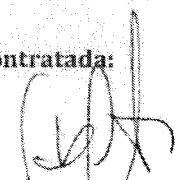
E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

Álvares Machado, 23 de setembro de 2019

Contratante:


Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal
Dr. Joao Batista Molero Romeiro
Procurador de Assuntos Jurídicos

Contratada:


Cássio Telles Ferreira Netto
Sócio Contratada

Testemunhas:

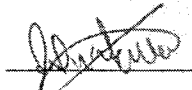
Nome:

RG.:


Catherine Prates Rosa
RG: 35.301.079-0-SSP/SP

Nome:

RG.:


Silvia Tatebe
RG. 19.920.564-4-SSP/SP

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Fl. n.º	32
INEXIGIBILIDADE	
N.º	

TERMO ADITIVO 01 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVENTIVA, NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO/ADMINISTRATIVO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA.

CONTRATO N° 193 /2019 – INEXIGIBILIDADE 57/2019 - PROC. 2208/2019

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Roger Fernandes Gasques**, portador o RG. 41.675.888-5 e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado nesta cidade de Álvares Machado - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ 00.082.296/0001-37, neste ato representado pelo Senhor **Cássio Telles Ferreira Netto**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.856.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.404.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Aditivo ao Contrato nº 193/2019, relativo aos autos do Processo nº 2208/2019 – Inexigibilidade 57/2019, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação ate 22 de dezembro de 2020 da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia com assessoria e consultoria, sendo seu valor mensal de R\$ 6.500,00, totalizando no período o total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 21 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Roger Fernandes Gasques

FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA
Cássio Telles Ferreira Netto

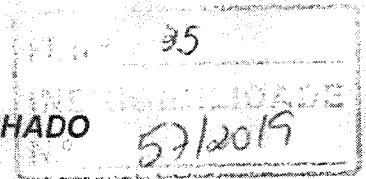
Testemunhas: 1) Rapemary Alves Bruns 2) Amanda de Archades Silva

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP



**TERMO ADITIVO 02 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA
PREVENTIVA, NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO/ADMINISTRATIVO, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA.**

CONTRATO Nº 193 /2019 – INEXIGIBILIDADE 57/2019 - PROC. 2208/2019

O **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Roger Fernandes Gasques**, portador o RG. 41.675.888-5 e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado nesta cidade de Álvares Machado - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA**, CNPJ 00.082.296/0001-37, neste ato representado pelo Senhor **Cássio Telles Ferreira Netto**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.856.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.404.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o **Presente Aditivo** ao Contrato nº **193/2019**, relativo aos autos do Processo nº 2208/2019 – Inexigibilidade 57/2019, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação até 22 de dezembro de 2021 da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia com assessoria e consultoria, sendo seu valor mensal de R\$ 6.500,00, totalizando no período o total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 18 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Roger Fernandes Gasques

FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA

Cássio Telles Ferreira Netto

Testemunhas: 1)

Catherine Prates Rosa

RG: 35.301.079-0-SSP/SP

2)

Silvia Tatebo

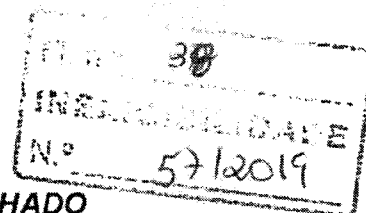
RG: 19.920.564-4-SSP/SP

Denúncia às Drogas e Pedofilia”, Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 018 - 3273-9300
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP



**TERMO ADITIVO 03 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA
PREVENTIVA, NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO/ADMINISTRATIVO, QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA.**

CONTRATO Nº 193 /2019 – INEXIGIBILIDADE 57/2019 - PROC. 2208/2019

O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Roger Fernandes Gasques**, portador o RG. 41.675.888-5 e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado nesta cidade de Álvares Machado - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA NETTO ADVOGADOS**, CNPJ 00.082.296/0001-37, neste ato representado pelo Senhor **Cássio Telles Ferreira Netto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.856.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.404.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o Presente Aditivo ao Contrato nº **193/2019**, relativo aos autos do Processo nº 2208/2019 – Inexigibilidade 57/2019, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação até 22 de dezembro de 2022 da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia com assessoria e consultoria, sendo seu valor mensal de R\$ 6.500,00, totalizando no período o total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Álvares Machado, 07 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Roger Fernandes Gasques

FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA
Cássio Telles Ferreira Netto

Testemunhas: 1) D. Telles Ferreira Netto

2) Roger Fernandes Gasques

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie!
Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima



Governo de
Álvares Machado
Departamento de Compras

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

TERMO ADITIVO 04 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVENTIVA, NO CAMPO DO DIREITO PÚBLICO/ADMINISTRATIVO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO E A EMPRESA FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA.

CONTRATO Nº 193 /2019 – INEXIGIBILIDADE 57/2019 - PROC. 2208/2019

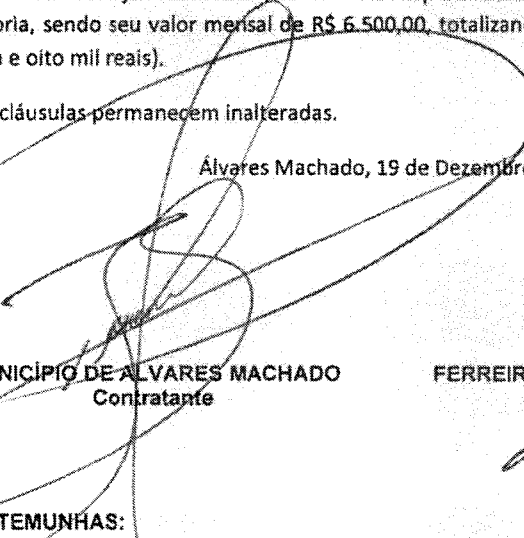
O MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira s/nº – centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Roger Fernandes Gasques, portador o RG. 41.675.888-5 e CPF. 350.139.648-14, residente e domiciliado nesta cidade de Álvares Machado - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERREIRA NETTO ADVOGADOS**, CNPJ 00.082.296/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Cássio Telles Ferreira Netto, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 8.856.442 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.404.838-50, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o **Presente Aditivo** ao Contrato nº **193/2019**, relativo aos autos do Processo nº 2208/2019 – Inexigibilidade 57/2019, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

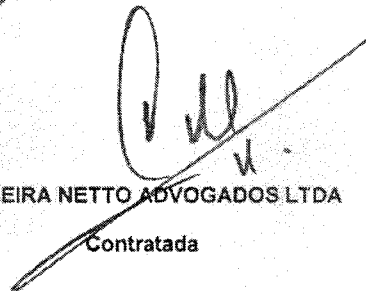
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação até 22 de dezembro de 2023 da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em advocacia com assessoria e consultoria, sendo seu valor mensal de R\$ 6.500,00, totalizando no período o total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

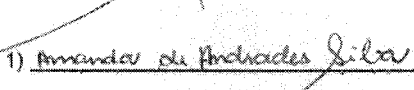
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

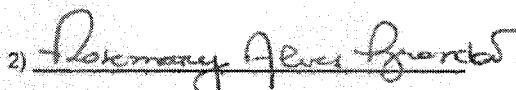
Álvares Machado, 19 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
Contratante


FERREIRA NETTO ADVOGADOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  Amador de Anchieta Silva

2)  Rosmary Alves Soares